

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 545

De 10 de maio de 2.007

“ Concede gratificação aos
Pedagogos da Rede Municipal e dá outras
providências ”

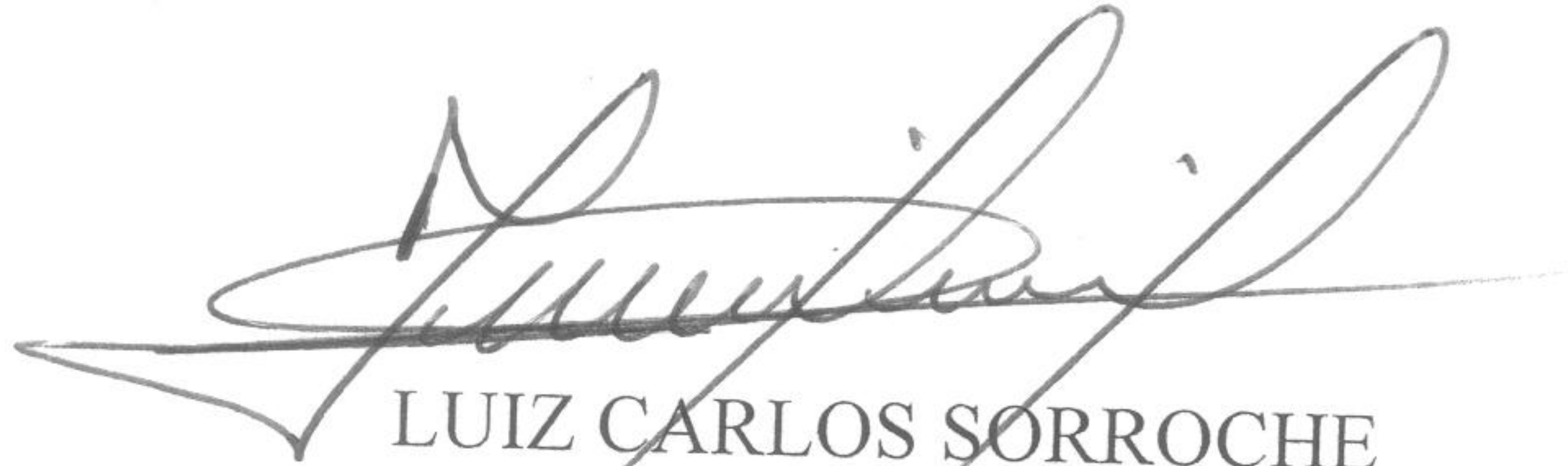
O Povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na
Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede gratificação de incentivo às funções de
pedagogos(as) Supervisor(a), Orientador(a) e Inspetora Escolar, integrantes da rede
municipal de ensino.

Parágrafo Único – A gratificação instituída no caput deste artigo
terá como limite o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º A gratificação aqui em tela não gerará direito adquirido,
tendo em vista seu caráter provisório, ou seja, até 31 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta lei terá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007 e
entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Sorroche
Prefeito Municipal